



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO - MINISTRO:

Despacho N.º 011/PM/II/2021

Nomeação dos Coordenadores das Unidades Funcionais da Sala de Situação 1

DESPACHO N.º 012/PM/II/2021

Ratificação de Designação de Mandatário Judicial.....2

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 008/MI/II/2021

Encerramento Temporário dos Postos de Fronteiras Terrestres.....3

Despacho N.º 009/MI/II/2021

Delegação de Competências no Diretor-Geral de Administração e Finanças do Ministério do Interior4

DESPACHO N.º 011/PM/II/2021

NOMEAÇÃO DOS COORDENADORES DAS UNIDADES FUNCIONAIS DA SALA DE SITUAÇÃO

O artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei de Segurança Nacional, criou o Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, funcionando na direta dependência do Primeiro-Ministro.

De acordo com o disposto pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o CIGC pode também funcionar como sala de situação nos casos de exceção constitucional, nos termos

previstos na legislação que regula o estado de sítio e o estado de emergência.

Através do Decreto do Presidente da República n.º 6/2021, de 27 Janeiro, o Chefe de Estado declarou o estado de emergência em todo o território nacional, para vigorar entre os dias 2 de fevereiro e 3 de março de 2021, tendo por fundamento a existência de uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia COVID-19.

Em conformidade com o quadro normativo supra descrito, o Centro Integrado de Gestão de Crises foi ativado como Sala de Situação, através do Despacho n.º 007/PM/II/2021, de 1 de fevereiro, tendo-se, por intermédio deste, aprovado as regras de organização da sala de situação, nas quais se preveem um conjunto de unidades funcionais que facilitarão a monitorização das operações de prevenção e combate a um eventual surto de COVID-19 em Timor-Leste e uma eficaz coordenação dos meios e recursos públicos mobilizados para as referidas operações.

Importa, assim, proceder à nomeação dos responsáveis por cada uma das unidades funcionais, garantindo-se a entrada em funcionamento das mesmas o mais rapidamente possível.

Na escolha das personalidades que liderarão as unidades funcionais da Sala de Situação, foi considerada a proposta formulada pelo Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, bem como a experiência que as personalidades propostas para a nomeação em causa revelaram possuir, nomeadamente em matéria de liderança das unidades funcionais da sala de situação que funcionou durante o primeiro semestre do ano 2020.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho:

1. Nomeio o Senhor Brigadeiro-General João Miranda “Aluk” para desempenhar as funções de 2.º Comandante Operacional da Sala de Situação;
2. Nomeio o Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra Donaciano Costa Gomes para desempenhar as funções de Coordenador do Estado-Maior-Coordenador da Sala de Situação;

3. Nomeio o Senhor Dr. Rui Maria de Araújo para desempenhar as funções de Coordenador das Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação de um Eventual Surto de COVID-19 da Sala de Situação;
4. Nomeio a Senhora Dra. Odete Viegas para desempenhar as funções de Adjunta do Coordenador das Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação de um Eventual Surto de COVID-19 da Sala de Situação;
5. Nomeio o Senhor Professor Doutor Francisco da Costa Guterres para desempenhar as funções de Coordenador da Equipa de Estudos e Análise de Riscos da Sala de Situação;
6. Nomeio o Senhor Dr. José Leong para desempenhar as funções de Coordenador do Secretariado de Administração e Finanças da Sala de Situação;
7. Nomeio o Senhor Professor Doutor Aurélio Guterres para desempenhar as funções de Coordenador do Destacamento de Reação Rápida da Sala de Situação;
8. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 1 de fevereiro de 2021

Taur Matan Ruak

Primeiro-Ministro Comandante Operacional da Sala de Situação

DESPACHO N.º 012/PM/II/2021

RATIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE MANDATÁRIO JUDICIAL

Considerando que, nos termos da conjugação dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 16/2012, de 4 de abril, sobre a Representação do Estado em Juízo, é concedida a faculdade de o Estado designar mandatário que o represente em litígio, em substituição da representação pelo Ministério Público mediante despacho fundamentado do Primeiro-Ministro;

Tendo em consideração que, por decisão de 28 de outubro de 2019, a Sra. Dra. Vera Querido foi constituída mandatária no processo judicial n.º 209/19.CVTDD-A, ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional, o que foi conhecimento do Chefe do Governo;

Tendo em conta que os procedimentos cautelares revestem

carácter urgente, precedendo os respetivos atos qualquer outro serviço judicial, e que se mostrava necessário designar mandatário que tivesse um vasto conhecimento da organização e funcionamento internos do Governo, e ao mesmo tempo, pudesse estabelecer uma célere articulação com os departamentos ministeriais responsáveis pela execução do Projeto do Porto de Tibar e respetivas equipas técnicas, que permitisse obter uma adequada coordenação de meios no mais curto espaço de tempo e, deste modo, fazer uso eficaz todos os elementos necessários à proteção dos interesses do Estado;

Tendo igualmente presente que a Sra. Dra. Vera Querido já se encontrava a prestar funções junto da Presidência do Conselho de Ministros, não sendo assim necessário proceder à realização de contratação pública;

Considerando que se reconhecem e se mantêm os pressupostos que determinaram a designação da Sra. Dra. Vera Querido como mandatária judicial no processo n.º 2019/19.CVTDD-A e que o seu mandato se encontra circunscrito ao incidente de procedimento cautelar;

Tendo tido conhecimento do Despacho proferido pelo Tribunal de Recurso no âmbito do processo n.º 209/19.CVTDD-A, segundo o qual se requer a junção de documento comprovativo da designação da Sra. Dra. Vera Querido para atuar no presente processo em representação do Estado, sob pena de se considerar prejudicado e ineficaz o recurso interposto;

Considerando que de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 43º do Código de Processo Civil, a insuficiência ou irregularidade de procuração pode ser suprida e o vício ser corrigido, bem como ratificado o processado;

Tendo em atenção que os n.º 3 e 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que estabelece o Procedimento Administrativo dispõem que o órgão competente para a prática do ato administrativo tem o poder de o ratificar, retroagindo os seus efeitos à data dos actos a que respeitam;

Assim,

ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, Procedimento Administrativo, decido ratificar o ato praticado por Hermenegildo Augusto Cabral Pereira, então Ministro de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, referente à nomeação da Sra. Dra. Vera Querido como mandatária do Estado no processo n.º 209/19.CVTDD – A, conforme decisão plasmada na Procuração datada de 28 de outubro de 2019 e, em consequência, ratificar todo o processado.

Cumpra-se.

Díli, 08 de fevereiro de 2021

Taur Matan Ruak

Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 008/MI/II/2021

**ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DOS POSTOS DE
FRONTEIRAS TERRESTRES**

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando que, até à presente data, foram diagnosticados em todo o mundo um total de cento e dois milhões, oitenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro casos de COVID-19;

Considerando que, até à presente data, foram declarados dois milhões, duzentos e nove mil, cento e noventa e cinco óbitos causados pela COVID-19;

Considerando que o número de diagnósticos de COVID-19 e de óbitos causados por esta continuam a crescer em todo o mundo;

Considerando que na República da Indonésia, único Estado com o qual a República Democrática de Timor-Leste mantém fronteiras internacionais terrestres, foram diagnosticados, até à presente data, um total de um milhão, sessenta e seis mil, trezentos e treze casos de COVID-19 e de vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito mil óbitos causados por esta enfermidade;

Considerando que, nas últimas vinte e quatro horas, na República da Indonésia, foram diagnosticados um total de catorze mil, quinhentos e dezoito casos de COVID-19 e um total de duzentos e dez óbitos causados por esta;

Considerando que na Província de *Nusa Tenggara Timur* foram diagnosticados oitocentos e trinta casos de COVID-19 e catorze óbitos provocados por esta doença;

Considerando que, face ao número de diagnósticos positivos de COVID-19 que foram registados na referida Província da República da Indonésia, o risco de importação do SARS-CoV-2 para Timor-Leste, através de trânsito internacional por via terrestre é elevado;

Considerando que o Estado Timorense tem empreendido todos os esforços e realizado todas as diligências ao seu alcance para mitigar o risco de importação do vírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, de forma a evitar o surgimento de um surto desta enfermidade em território nacional;

Considerando que entre as medidas que vêm sendo adotadas, no sentido de mitigar o risco de importação do SARS-CoV-2, se destacam o controlo sanitário de todos os indivíduos que pretendam entrar ou sair de território nacional e a sujeição destes últimos a isolamento profilático (“quarentena”), com a duração de catorze dias;

Considerando que o número de locais onde podem ser cumpridos os catorze dias de isolamento profilático é limitado e que importa tomar em consideração esta circunstância na gestão do número de entradas em território nacional, nomeadamente por via terrestre;

Considerando que a alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 6/2021, de 27 de janeiro, suspendeu parcialmente o gozo do direito de circulação internacional, permitindo o “encerramento de postos de fronteiras terrestres com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar risco de propagação da epidemia ou a sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate”;

Considerando que o artigo 15.º do Decreto do Governo n.º 3/2021, de 29 de janeiro, estabelece que “Em casos excepcionais, justificados por razões de saúde e segurança da população, o Ministério do Interior pode determinar o encerramento temporário dos postos de fronteiras ou a redução do horário de atendimento público nos mesmos”;

Considerando que a situação epidemiológica atualmente verificada na Província de *Nusa Tenggara Timur* agrava o risco de importação do SARS-CoV-2 e, conseqüentemente, o risco de surgimento de um surto de COVID-19 em Timor-Leste, pelo que importa manter as restrições atualmente em vigor sobre o trânsito internacional com origem naquele território, protegendo-se dessa forma a saúde pública;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 6/2021, de 27 de janeiro, e do artigo 15.º do Decreto do Governo n.º 3/2021, de 29 de janeiro, determino:

1. O encerramento temporário dos postos de fronteiras terrestres entre as 00:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2021 e as 23:59 horas do dia 15 de fevereiro de 2021;
2. Que durante o período referido no número anterior, não serão processados quaisquer pedidos de circulação internacional com exceção dos que:
 - a) Se refiram ao trânsito de pessoal diplomático ou consular, de pessoal de organizações internacionais, de pessoal de agências de cooperação bilateral, de trabalhadores do setor petrolífero ou de outras pessoas cuja entrada em Timor-Leste seja considerada relevante para o interesse nacional;
 - b) Se encontrem relacionados com a realização de operações de evacuação médica;
 - c) Se revelem necessários para assegurar o transporte internacional de mercadorias.
3. Que o processamento dos pedidos de circulação internacional previstos no número anterior está sujeito à autorização do Vice-Ministro do Interior, sendo prestado após parecer favorável da Ministra da Saúde e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
4. Que a autorização de processamento dos pedidos de circulação internacional, prevista no número anterior, é fundamentada em razões de necessidade, de inadiabilidade e de interesse nacional na realização do trânsito internacional;

5. Que os pedidos de circulação internacional são apresentados pelos interessados nas missões diplomáticas e nos consulados da República Democrática de Timor-Leste com antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data prevista para a circulação internacional;

6. O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 2 de fevereiro de 2021.

Cumpra-se.

Díli, 1 de fevereiro de 2021

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

DESPACHO N.º 009/MI/II/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

Considerando a necessidade de tornar mais célere a tramitação dos processos administrativos relacionados com a execução do Orçamento Geral do Estado, melhorando, dessa forma, os níveis de execução orçamental;

Considerando que a desconcentração de competências nos órgãos da Administração Pública para a prática de atos administrativos relacionados com a execução orçamental contribuirá de forma importante para a melhoria do funcionamento dos serviços da Administração Pública, para o cumprimento tempestivo das obrigações do Estado e para a qualificação dos serviços prestados aos utentes;

Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 27 de junho, prevê que “Os membros do Governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de delegação, quando esta seja legalmente permitida e deve ser expressamente referida no instrumento de delegação”;

Considerando que o Diretor-Geral de Administração e Finanças é um dirigente da Administração Pública subordinado ao Ministro do Interior;

Considerando que as alíneas b) e d) do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 1/2021, de 8 de janeiro, estabelecem que “Os membros do Governo podem delegar, por despacho, no dirigente

ou nos dirigentes responsáveis pela execução dos programas orçamentais, ou equiparado, do respetivo Ministério ou Secretaria de Estado não integrada em Ministério, a competência para, nomeadamente: b) Autorizar a cabimentação de despesa; d) Validar Formulários de Compromissos de Pagamentos.”

Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 27 de junho, e nas alíneas b) e d) do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 1/2021, de 8 de janeiro:

1. Delego no Diretor-Geral de Administração e Finanças do Ministério do Interior, Senhor Mariano de Araújo, as seguintes competência relativas à execução do orçamento do Ministério do Interior:

a) Autorizar a cabimentação de despesa, até ao valor de US\$200 000 (duzentos mil dólares americanos);

b) Validar os Formulários de Compromissos de Pagamentos, até ao valor de US\$200 000 (duzentos mil dólares americanos).

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 02 de fevereiro de 2021

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior